



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

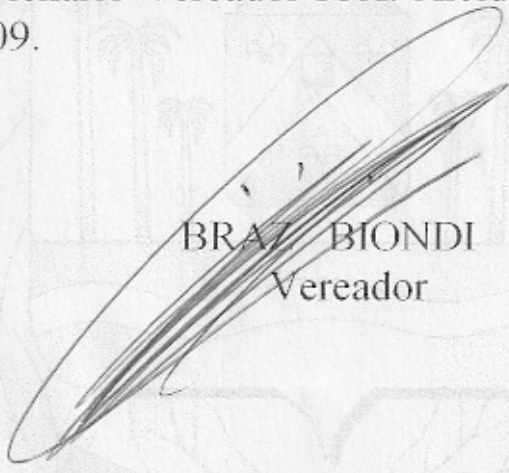
CEP 19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares: O presente projeto visa tornar de utilidade pública a Associação Palmitalense de Atletismo, para que possa receber recursos municipais, estaduais e federais, através de seu representante legal, o senhor Milton Pontes Garcia.

Tal medida é de extrema importância, visto que os atletas, ao desempenhar vários tipos de provas, vem elevando o nome de Palmital em todo o Estado, através das competições onde conquistaram vários títulos paulistas, várias medalhas entre ouro, prata e bronze em jogos regionais.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de agosto de 2009.



BRAZ BIONDI
Vereador



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

BOLETIM DE CADASTRAMENTO DE ATIVIDADES

SERVIÇO	
1 - INCLUSÃO	1
2 - ALTERAÇÃO	

CADASTRO	

1	NOME DO CONTRIBUINTE	
	ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE ATLETISMO	

	NOME DA RUA	
	AV. ZACARIAS ANTONIO FRANCO SOBRINHO - B. PARANÁ	

3	CIDADE PARA CORRESPONDÊNCIA	
	PALMITAL	

5	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (RESUMIDA)	

6	ATIVIDADE PRINCIPAL (RESUMIDA)	
	OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO	

7	ATIVIDADE ACESSÓRIA (RESUMIDA)	

15	COD. I.S.Q.N.	

TIPO DE INFORMAÇÃO	
1 - N.º EMPREGADOS	
2 - N.º DE LEITOS	
3 - N.º DE QUARTOS	
4 - N.º DE ALUNOS	
5 - N.º DE VEÍCULOS	

19	
----	--

CPF	
-----	--

RG	
----	--

CNPJ	
------	--

CR. CONTADOR	
--------------	--

10	COD. RUA	

12	DATA ABERTURA	

13	COD. ATIVIDADE PRINC.	

23	DATA ENCERRAMENTO	

20	QUANT. MÁQUINA	

24	
----	--

ISENÇÕES	
0 - NORMAL	
1 - TAXA DE LICENÇA	
2 - I.S.Q.N.	
3 - TX. PUBLICIDADE	
4 - TX. LICENÇA I.S.Q.N.	
5 - TX. LICENÇA E PUBLIC.	
6 - TX. PUBLIC. E I.S.Q.N.	
9 - ISENTO TOTAL	
10 - ATIV. ENCERRADA	

Protocolo Número 222 / fls. 106

À Diretoria da Fazenda para que tome as devidas providências.

13 / 06 / 2009

13 / 06 / 2009

FIRMA ANTERIOR:		
ENDEREÇO ANTERIOR:		DATA:
ATIVIDADE ANTERIOR:		DATA:
ENCERRAMENTO DEFINITIVO:		DATA:

SÓCIOS E DIRETORES		
NOME:	ENDEREÇO:	DOC. IDENTIDADE:
MARCO ANTONIO MARTINS	R. TEREZIANO DOS SANTOS, 129	RG18343623-SP

CAIXUMBA DA P.M.

PALMITAL 12 de FEVEREIRO de 2009.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PALMITAL / /

Declaro que recebi o Aviso de vencimento do presente ALVARÁ DE LICENÇA.

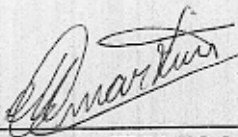
CONTRIBUINTE

ILMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

Pelo presente instrumento, **MARCO ANTONIO MARTINS**, brasileiro, casado, Bancário, portador do Documento de Identidade RG nº 18.343.623-SSP/SP, e do CPF/MF nº 130.881.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, na Rua Tereziano dos Santos, nº 129, CEP; 19.970.000, Presidente da **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE ATLETISMO**, inscrita no CNPJ nº 10.629.791/0001-77, estabelecida nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, na Avenida Zacarias Antonio Franco Sobrinho, n/ 360, Bairro Paraná, CEP; 19.970.000, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria sua Inscrição Municipal como: **OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO**, no ról de contribuintes desta Autarquia Municipal.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Palmital, 12 de Fevereiro de 2.009.

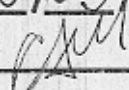

MARCO ANTONIO MARTINS
Presidente

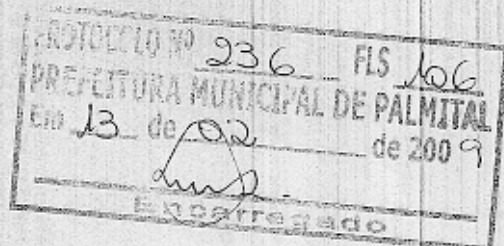
AUTORIZO
20/02/09

Armando Custódio da Silva
Prefeito Municipal

O pedido está de acordo com
a Lei Municipal nº 1278
de 11/11/83, Artigo 116
Item *22* Letra *116*

PROVIDENCIADO

02.03.09.




ESTATUTO

Lei 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e alterações pela Lei 11.127, de 28 de junho de 2002



CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - A Associação Palmitalense de Atletismo, fundada em 06 de Novembro de 2008, com sede e foro nesta cidade de Palmital/SP na Av. Zacarias Antonio Franco Sobrinho nº 360, Bairro Paraná, CEP 19.970-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a personalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, ou crença religiosa.

ART. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A) - Tendo por finalidade promover à integração de atletas e praticantes de ATLETISMO e a comunidade em geral, através de práticas esportivas e socioculturais, bem como, formar e treinar equipes dessa modalidade esportiva, assim como dar condições para, participar de competições desportivas oficiais, amistosas, e comunitárias, podendo representar clubes, empresas, entidades e municípios entre outras setores da sociedade.

B) - Promover cursos, clínicas de arbitragem e regras específicas da modalidade com o incentivo e apoio da F.P.A, CBA, SELT/SP, assim como Torneios, festivais, Campeonatos para integrar e difundir ainda mais o Atletismo na comunidade regional, dentre outras Entidades, objetivando maior intercambio de Atletas, Professores de Educação Física e seus alunos.

A A.P.A. manterá um quadro de árbitros de Atletismo para atuar nos eventos, clínicas e cursos.

D) - A A.P.A. poderá se vincular a Federação Paulista de Atletismo, Ligas Regionais e à Confederação Brasileira de Atletismo, podendo para isso fazer convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a A.P.A se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ART. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A A.P.A. se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ART. 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando, devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II - Eleger e destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação ;

VI – aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII – alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII – deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX – decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

Parágrafo Segundo – quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 5º – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ART. 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 7º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 8º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;



III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ART. 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação ;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão se constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ART. 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ART. 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

Presidente, Secretário, Tesoureiro, Suplente. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

ART. 14 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;



VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ART. 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ART. 17 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ART. 18 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por até três e, no mínimo, dois membros, um suplente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ART. 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ART. 20 – DA PERDA DO MANDATO



A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 21 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

ART. 22 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ART. 24 – DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. ART. 25 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



ART. 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ART. 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ART. 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

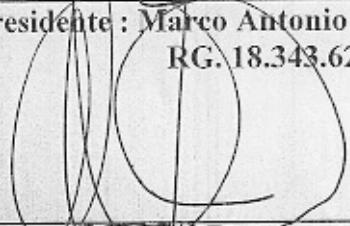
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART. 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Palmital /SP, 06 de novembro de 2008


Presidente : Marco Antonio Martins
RG. 18.343.623


Roberto Rivelino Martins
OAB SP Nº175104

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE ATLETISMO DE 06/11/2008, LAVRADA ÀS FLS. 01 DO LIVRO DE ATAS Nº. 01, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na Av. Zacarias Antonio Franco Sobrinho, nº 360, centro, em Palmital, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma Associação Palmitalense de Atletismo, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, sendo os seguintes senhores: Marco Antonio Martins, brasileiro, casado, quarenta e um (41) anos, bancário, residente e domiciliado a Rua Tereziano dos Santos, s/nº 129, Bairro Paraná, portador do Documento de Identidade R.G. nº 18.343.623 SSP/SP e do C.P.F. nº 130.881.678-20; José Francisco Gil Monteiro, brasileiro, casado, quarenta e oito anos (48) Cartorário, residente e domiciliado a Rua Padre Martins, s/nº 545 Vila Volga, portador do Documento de Identidade R.G. nº 18.869.760 SSP/SP e do C.P.F. nº 066.291.098-21; Rogério Gardênio Ghirotti, brasileiro, casado, quarenta e quatro anos (44), Funcionário Público, residente e domiciliado a Rua João Holmo, s/nº 37, Bairro Paraná, portador do Documento de Identidade R.G. nº 12.869.760 SSP/SP e do C.P.F. 063.354.588-02; Terezinha de Jesus Soares, brasileira, casada, trinta e dois Anos (32), do lar, residente e domiciliado a Av. Zacarias Antonio Franco Sobrinho, s/nº 360, Bairro Centro, portador do Documento de Identidade R.G. 27.530.084-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 266.943.748-60; Orlanda Maria Rodrigues da Costa, brasileira, separada, sessenta e dois anos (62), do lar, residente e domiciliado a Rua José de Campos Leite, s/nº 437, Bairro Centro, portador do Documento de Identidade R.G. nº 35.593.879-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 282.158.688-43; Elson Carlos Brigido, brasileiro, solteiro, Trinta anos (30), Funcionário Público, residente e domiciliado a Rua dos Mutirantes, s/nº 43, CDHU, portador do Documento de Identidade R.G. nº 28.907.249-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 267.592.618-36; Elza Joaquim de Andrade, brasileira, viúva, cinquenta e nove (59), do lar, residente e domiciliado a Rua Jeremias de Matos, s/nº 260, Bairro Centro, portador do Documento de Identidade R.G. nº 18.912.180 SSP/SP e do C.P.F. nº 317.466.528-02; Adilson Zancheta Filho, brasileiro, casado, quarenta e dois anos (42) anos, Contador, residente e domiciliado a Rua Luiz José de Oliveira, s/nº 540, Bairro Centro, portador do Documento de Identidade R.G. nº 12.431.561-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 084.565.548-55, todos residentes no município e comarca de Palmital, Estado de São Paulo. Para presidir os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, o Sr. Marco Antonio Martins, que convidou a mim, José Francisco Gil Monteiro, para secretariar os trabalhos da Assembléia e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social, que deverá reger a vida da Associação e as relações dos Associados entre si, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de todos os presentes de formar a Associação, sendo fundadores todos os associados cujos os nomes qualificações se encontram discriminados no corpo da presente ata e na lista nominativa dos associados, que fica fazendo parte integrante deste ato constitutivo. Em seguida o Sr. Presidente disse que, estando constituída a Associação Palmitalense de Atletismo, dava-a por oficialmente instalada e convida os presentes para procederem à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição e feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado para Diretor Presidente, o Sr. Marco Antonio Martins; para Diretor Secretario o Sr. José Francisco Gil Monteiro, para Diretor Tesoureiro o Sr. Rogério Gardênio Ghirotti, para Suplente a Srª Terezinha de Jesus Soares, Para membros efetivos do Conselho Fiscal: o(a) Sr.(a) Adilson Zancheta Filho, Orlanda Maria Rodrigues da Costa, Elza Joaquim de Andrade, suplente o Sr. Elson Carlos Brigido. Todos os membros já se encontram devidamente qualificados nesta ata. Logo após o Sr. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Associação Palmitalense de Atletismo, com administração e sede a Av. Zacarias Antonio Franco Sobrinho nº 360, no município de Palmital, Estado de São Paulo, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da exploração do Atletismo. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e eu José Francisco Gil Monteiro, que servi de secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. (a.a.) José Francisco Gil Monteiro, Marco Antonio Martins, Rogério Gardênio Ghirotti, Terezinha de Jesus Soares, Orlanda Maria Rodrigues da Costa, Elza Joaquim de Andrade, Adilson Zancheta Filho, Elson Carlos Bento. Nada Mais. Era só o que continha na referida ata. Palmital, 06 de novembro de 2008.

Eu _____ (José Francisco Gil Monteiro)

Secretario _____

Presidente _____